

preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

**7.4.14** - Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**7.4.15** - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos deste Edital, essa será considerada vencedora e O Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**7.4.16** - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

**7.4.17** - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.

**7.4.18** - Caso a licitante seja ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital.

**7.4.19** – A prerrogativa regulamentada no item 7.7.18 não desobriga as microempresas ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos por esse edital, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições sob pena de inabilitação.

**7.4.20** – Ao Pregoeiro, no caso da participação de somente uma empresa que deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido em menor preço.

**7.4.21** - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

**7.4.22** - O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação. Após esse prazo, as empresas poderão, num período de 10 (dez) dias, retirar a documentação. Após esse período, a documentação poderá ser destruída.

**7.4.23** - Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os valores iniciais das propostas, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.4.24** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo



Pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.4.25** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo

#### **7.5 - SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**7.5.1**-O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**7.5.2** - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.5.3 - INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **Menor Preço por LOTE**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.5.4 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.**

**7.5.5**- A empresa vencedora deverá apresentar a Proposta de Adequação dos itens ou itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação e consequente convocação dos remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

### **8. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**8.1**- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**8.1.1**- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.1.2**- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.2**- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**8.2.1**- o endereçamento a Comissão de Pregão do Município de Jaguaretama;

**8.2.2**- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões do Município de Jaguaretama, dentro do prazo editalício;

**8.2.3-** o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

**8.2.4-** o pedido, com suas especificações;

**8.3-** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.4-** A resposta do Município de Jaguaretama, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração nos quadros de avisos ou flanelógrafos da comissão de pregões do Município de Jaguaretama.

**8.5-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**8.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.6.1-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, O Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas as falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

**8.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**8.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Jaguaretama-Ce poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

**8.9 -** Declarado o vencedor do Pregão, qualquer representante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.9.1 –** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.9.2 -** O(s) recurso será dirigido à autoridade superior responsável das SECRETARIAS, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar a decisão.



8.9.3 – Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I- O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II- Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.9.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelas SECRETARIAS, representada pelo Diretora Executiva, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

9.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, as SECRETARIAS, convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

9.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelas SECRETARIAS.

9.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado a as SECRETARIAS convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.



- 9.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços Na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 9.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 9.5. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério SECRETARIAS pública, respeitando-se os limites previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
- 9.7. A Ata de Registro de Preços não obriga as SECRETARIAS a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objetos desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
- 9.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando as SECRETARIAS optar pelos produtos do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 9.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos das SECRETARIAS e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.10. As SECRETARIAS monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 9.10.1. As SECRETARIAS convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 9.11. Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 9.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 9.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 9.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelas SECRETARIAS para determinado Item.



- 9.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, as SECRETARIAS poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 9.16-A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.
- 9.17 - O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.18 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 9.19- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.20 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.21-Ao órgão não participante que aderirá Ata de Registro de Preços, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.22 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## 10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**10.1- PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

**10.2- PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os produtos efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da



proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1-** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguarétama e será descredenciado no Cadastro **do Município de Jaguarétama** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**11.1.2** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.3** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**11.1.4** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**11.2** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades das SECRETARIAS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**11.2.1** advertência;

**11.2.2** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**11.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Município de Jaguarétama no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

**11.3.1** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



**11.3.2** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jaguaretama e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**11.4** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**11.4.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**11.4.2** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.4.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.4.4** tiver presentes razões de interesse público.

**11.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**11.5.1** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama e descredenciamento no Cadastro do Município de Jaguaretama pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.5.2** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento SECRETARIAS.

**12.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela(o) Diretora Executiva, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**12.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5** A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

**12.6** A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de compra/autorização de fornecimento ou celebrado o competente termo de contrato.



**12.7-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**12.8-** A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor.

**12.9 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**12.10-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Jaguarétama – CE

**12.11-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (088) 3576.1305 (Comissão de Pregões do Município de Jaguarétama) das 08h00mim às 12h00mim.

**12.12 -** Cópias do edital, anexos e termo de referencia, serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de das 08h00mim às 12h:00, na Sede da Comissão de Pregões do Município de Jaguarétama, situada à Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguarétama Ceará, Ceará ou através do site do Tribunal de Contas dos Municípios, no endereço: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

**12.13-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

#### **12.14- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**12.14.1-** O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:**

oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:**

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:**

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:**

[www.jaguetama.ce.gov.br](http://www.jaguetama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305




- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.15.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**12.16-** No interesse do Município de Jaguarétama e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e jornais de grande circulação.

Jaguarétama - Ceará, 18 de Outubro de 2017.

  
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA

Pregoeiro,  
Francisco Jean Barreto de Oliveira  
Pregoeiro  
CPF: 824.649.643-60





Ceará  
Governo Municipal de Jaguaretama

**ANEXO I**  
**Licitação Nº 2017101701-ADM**

Pag.: 1

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE I	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	024825	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA DIANT.P/CAÇAMBVA VW	12,0000	UNIDADE
0002	025912	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA P/D20	6,0000	UNIDADE
0003	024826	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO P/CAÇAMBVA VW	12,0000	UNIDADE
0004	025613	ARRUELA DE AJUSTE DO FEIXE DE MOLA P/MB 1113 ANO 1984	50,0000	UNIDADE
0005	024830	ARRUELA LISA 5/8 P/CAÇAMBVA VW	20,0000	UNIDADE
0006	025881	ARRUELA P/ RETRO	10,0000	UNIDADE
0007	024839	BRONZINA DA BIELA P/CAÇAMBVA VW	12,0000	JOGO
0008	024841	BRONZINA MANCAL P/ CAÇAMBVA VW	12,0000	JOGO
2	LOTE II	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	025923	ALTERNADOR P/ D20	6,0000	UNIDADE
0002	024749	ALTERNADOR P/MAQ.ENCHEDERA	2,0000	UNIDADE
0003	025459	ALTERNADOR P/MB 1113 ANO 1984	3,0000	UNIDADE
3	LOTE III	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	027153	AMORTECEDOR DIANT.P/CAMINHÃO MB-2726	6,0000	UNIDADE
0002	024828	AMORTECEDOR DIANTEIRO SUPER P/CAÇAMBVA VW	6,0000	UNIDADE
0003	023642	AMORTECEDOR DIANTEIRO TIPO VOLARE V8	40,0000	UNIDADE
0004	025620	AMORTECEDOR DO FEIXE DE MOLA P/ MB 1113 ANO 1984	12,0000	UNIDADE
0005	024829	AMORTECEDOR TS P/CAÇAMBVA VW	10,0000	UNIDADE
4	LOTE IV	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	025515	ANEL DE CICLONIZADOR P/MB 1113 ANO DE 1984	6,0000	JOGO
0002	025864	ANEL DE FREIO DIREITO P/ RETRO	10,0000	UNIDADE
0003	025865	ANEL DE FREIO ESQUERDO P/RETRO	10,0000	UNIDADE
0004	024750	ANEL DE VEDAÇÃO DA CARÇAÇA DO EIXO P/MAQ.ENCHEDERA	16,0000	UNIDADE
0005	024753	ANEL DE VEDAÇÃO DO PISTÃO DE FREIO EXTERNO	16,0000	UNIDADE





Ceará  
Governio Municipal de Jaguaretama

**ANEXO I**  
**Licitação Nº 2017101701-ADM**

Pag.: 2

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
4	LOTE IV	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0006	024755	ANEL DE VEDAÇÃO DO PISTÃO DE FREIO INTERNO P/	16,0000	UNIDADE
5	LOTE V	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	027151	BARRA DA DIREÇÃO P/CAMINHÃO MB-2726	4,0000	UNIDADE
0002	025545	BARRA DE DIREÇÃO CURTA P/MB 1113 ANO 1984	4,0000	UNIDADE
0003	025872	BARRA SEM TERMINAL P/ RETRO	6,0000	UNIDADE
0004	025904	BRAÇO DE DIREÇÃO DIREITO P/D20	8,0000	UNIDADE
0005	025905	BRAÇO DE DIREÇÃO ESQUERDO P/ D20	4,0000	UNIDADE
0006	025869	ARTICULAÇÃO AXIAL P/ RETRO	12,0000	UNIDADE
0007	027084	ALAVANCA DE MARCHAS P/CAMINHÃO MB-2726	2,0000	UNIDADE
6	LOTE VI	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	024831	BASE DA CAIXA DE MARCHA P/CAÇAMBA VW	12,0000	UNIDADE
0002	025947	BASE DA CAIXA DE MARCHA P/D20	12,0000	UNIDADE
0003	025625	BASE DA DESCARGA P/ MB 1113 ANO 1984	16,0000	UNIDADE
0004	024832	BASE DO MOTOR P/CAÇAMBA VW	6,0000	UNIDADE
0005	027132	BASE DO MOTOR P/CAMINHÃO MB-2726	12,0000	UNIDADE
7	LOTE VII	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	024467	BATERIA 150AMP	16,0000	UNIDADE
0002	025741	BATERIA 60 AMPERES.	6,0000	UNIDADE
0003	024475	BATERIA DE 100 AMPERES	12,0000	UNIDADE
8	LOTE VIII	1	UNIDADE	
<b>Seq</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>
0001	024756	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL P/MAQ.ENCHEDERA	18,0000	UNIDADE
0002	027137	BICO INJETOR P/CAMINHÃO MB-2726	12,0000	UNIDADE
0003	025622	BICO INJETOR P/MB 1113 ANO 1984	30,0000	UNIDADE



Ceará  
Governo Municipal de Jaguaretama

ANEXO I  
Licitação Nº 2017101701-ADM



Pag.: 3

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
------	-----------	-----	---------	-------------

8	LOTE VIII	1	UNIDADE	
---	-----------	---	---------	--

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
-----	--------	-----------	-----	---------

9	LOTE IX	1	UNIDADE	
---	---------	---	---------	--

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
-----	--------	-----------	-----	---------

0001	024834	BOMBA D'AGUA P/CAÇAMBA VW	4,0000	UNIDADE
0002	027066	BOMBA D'AGUA P/CAMINHÃO MB-2726	4,0000	UNIDADE
0003	024762	BOMBA D'ÁGUA P/MAQ. ENCHEDERA	3,0000	UNIDADE
0004	025862	BOMBA DA ÁGUA P/ RETRO	4,0000	UNIDADE
0005	025863	BOMBA DE COMBUSTIVEL P/ RETRO	4,0000	UNIDADE
0006	024836	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA P/CAÇAMBA VW	4,0000	UNIDADE
0007	025907	BOMBA DO HIDRAULICO DA DIREÇÃO P/D20	3,0000	UNIDADE
0008	024835	BOMBA DE ÓLEO P/CAÇAMBA VW	4,0000	UNIDADE
0009	025637	BOMBA DO HIDRAULICO P/ MB 1113 ANO 1984	4,0000	UNIDADE
0010	025621	BOMBA INJETORA P/ MB 1113 ANO 1984	24,0000	UNIDADE

10	LOTE X	1	UNIDADE	
----	--------	---	---------	--

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
-----	--------	-----------	-----	---------

0001	023644	BORRACHA AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA ONIBUS <i>BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA ONIBUS TIPO VOLKS. 1519</i>	140,0000	UNIDADE
0002	023645	BORRACHA AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA ONIBUS TIPO VOLARE <i>BORRACHA AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA ONIBUS TIPO VOLARE V8.</i>	240,0000	UNIDADE
0003	023657	BORRACHA BARRA DO ESTAB. DIANTEIRO CENTRAL DO ONIBUS <i>BORRACHA BARRA DO ESTAB. DIANTEIRO CENTRAL DO ONIBUS VOLKS 1519.</i>	220,0000	UNIDADE
0004	023655	BORRACHA BARRA DO ESTAB. DIANTEIRO CENTRAL VOLARE	120,0000	UNIDADE
0005	023658	BORRACHA BARRA DO ESTAB. DIANTEIRO DA PONTA DO ONIBUS <i>BORRACHA BARRA DO ESTAB. DIANTEIRO DA PONTA DO ONIBUS VOLKS 1519.</i>	1.200,0000	UNIDADE
0006	023656	BORRACHA BARRA DO ESTAB. DIANTEIRO DA PONTA VOLARE	140,0000	UNIDADE
0007	024838	BORRACHA INFERIOR DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO P/CAÇAMBA	10,0000	UNIDADE
0008	025940	BORRACHA P/PORTA P/D20	3,0000	UNIDADE
0009	025941	BORRACHA PARA PARABRISA P/D20	4,0000	UNIDADE
0010	025866	COXIM P/ RETRO	10,0000	UNIDADE
0011	025703	SAPATA DO CIRCULO P/ PATROL	15,0000	UNIDADE